



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



Ao

Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA

Nesta

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020-CGM

A Controladoria Geral do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Ofício nº 017/2020 – SEMSA-GAB-DLC de 04 de fevereiro de 2020, da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o qual solicita autorização para celebração de contrato através da Ata de Registro de Preços nº 20190280, oriunda do Pregão Presencial nº 064/2019-SRP, que tem como objeto **Registro de preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.**

DA ANÁLISE DE LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da celebração de contrato, cuja regulamentação consta no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- I. Ofício do responsável solicitando autorização para celebração de contrato ao Departamento de Licitação (fls. 261);
- II. Justificativa para aquisição/contratação (fls. 262);
- III. Relação de itens (fls. 263-264);
- IV. Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 265);
- V. Planilha com itens e dotação orçamentária (fls. 266-273);
- VI. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 274);
- VII. Certificado de Registro Cadastral do fornecedor (fls. 275);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



- VIII. Pedido de autorização para formalização de contrato (fls. 276);
- IX. Solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município (fls. 277);
- X. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 278);
- XI. Solicitação de parecer técnico à Controladoria Geral do Município (fls. 279).

2. Da Vigência do Contrato

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

CONCLUSÃO

Desta feita, esta Unidade de Controle Interno/FMS é de PARECER favorável a celebração de contrato em virtude da legalidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

O Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 19 de fevereiro de 2020.

Hugo Lobo Vilela
Controlador Interno II do FMS
Decreto nº 2.498/19

Gustavo Miranda Faria
Controlador Geral do Município
Decreto nº 2.576/20